



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

*Obj.: Projeto de Lei.
protocolado sob o n.º 120,
em 07/08/2024.
Maurício Alexandre M. de Siqueira
Marcos Alexandre Bello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*



LEI Nº 120 /2024

Ementa: Institui no Município de Garanhuns/PE o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Garanhuns/PE o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com o objetivo de capacitar, informar e conscientizar pais, responsáveis e profissionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), sobre a prevenção ao abuso sexual e às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I. Promover reuniões mensais com a Rede de Proteção para tratar dos eixos de promoção, defesa e controle do SGDCA no âmbito municipal;
- II. Realizar rodas de conversação e aulas interativas nas instituições de ensino público e privado, com orientações sobre prevenção ao abuso sexual e ISTs;
- III. Publicar e divulgar amplamente nas redes sociais oficiais do município e por meio da Secretaria de Comunicação, ações e calendários relacionados ao tema;
- IV. Realizar chamamento público de associações, entidades religiosas, líderes comunitários, representantes da sociedade civil, coordenadores, gestores e profissionais da Rede de Proteção para contribuir na efetivação das políticas públicas;
- V. Estabelecer dias, horários e locais para mobilização e conscientização da população sobre a prevenção ao abuso sexual;
- VI. Desenvolver ações em parceria com os poderes executivo, legislativo e judiciário;
- VII. Integrar orientações sobre prevenção ao abuso sexual nas redes pública e particular de ensino;
- VIII. Expor ações de prevenção e cuidado voltadas às ISTs, com prioridade e sigilo nas informações e atendimento às crianças e adolescentes;
- IX. Capacitar profissionais da Rede de Proteção para acolhimento do relato espontâneo e acidental de violência sexual;
- X. Articular ações de prevenção com órgãos de segurança pública.

Art. 3º O público-alvo do Programa inclui:

- I. Crianças e adolescentes;
- II. Pais e responsáveis;
- III. Profissionais da Rede de Proteção d



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 4º As ferramentas para implementação do Programa incluem:

- I. Designação de um órgão responsável para planejar, executar e dar prosseguimento às reuniões mensais da Rede de Proteção;
- II. Suporte da Secretaria de Educação para promoção de rodas de conversação e orientações sobre educação sexual nas escolas;
- III. Capacitação de pelo menos um profissional de referência de cada secretaria para realizar a Escuta Especializada;
- IV. Divulgação das ações pela Secretaria de Comunicação;
- V. Criação de uma comissão com representantes de cada órgão e secretaria para administrar e representar o Programa;
- VI. Mobilização contínua em locais públicos com passeatas, audiências públicas, palestras, workshops, seminários e oficinas;
- VII. Ações planejadas pelos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS);
- VIII. Utilização das plataformas de denúncia de violação dos direitos humanos, como Disque 100 e Protege Brasil;
- IX. Estabelecimento de reuniões específicas para crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;
- X. Capacitação dos profissionais do Instituto Médico Legal (IML);
- XI. Participação dos estudantes nas discussões sobre educação e direitos por meio dos Grêmios Estudantis e Conselhos de Classe;
- XII. Providência de recursos financeiros, humanos e logísticos de forma intersetorial.

Art. 5º Cada secretaria e órgão participante deverá apresentar um plano de conscientização e as metas a serem alcançadas em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) planejará reuniões com associações cadastradas, priorizando recursos do fundo para ações de prevenção ao abuso sexual.

Art. 7º A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e a Secretaria de Cultura promoverão ações de conscientização e disponibilizarão materiais de divulgação sobre o tema.

Art. 8º A Guarda Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Rodoviária Federal darão apoio às ações de conscientização e prevenção em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2024.


Luiz Roldão Sobrinho Segundo
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Justificativa

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação dos direitos humanos que exige resposta imediata e eficaz. Em Garanhuns/PE, os registros de casos de violência sexual apontam para a necessidade urgente de medidas preventivas e de combate a este crime.

Este projeto de lei propõe a criação de um programa abrangente de capacitação, informação e conscientização para pais, responsáveis e profissionais da Rede de Proteção. O objetivo é equipar todos os envolvidos com conhecimentos e ferramentas necessárias para prevenir, identificar e responder adequadamente aos casos de abuso sexual.

As ações previstas no programa incluem reuniões mensais, rodas de conversação, ampla divulgação nas redes sociais e chamamento público de diversas entidades para fortalecer a rede de proteção. A intersetorialidade e a capacitação contínua dos profissionais são fundamentais para assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes.

A implementação deste programa visa diminuir os índices de violência sexual, promover a saúde física e mental das vítimas e garantir um ambiente seguro para o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes de Garanhuns/PE. Com a colaboração de todos os setores da sociedade, espera-se transformar o cenário atual, fortalecendo a defesa dos direitos humanos e a dignidade das crianças e adolescentes.

Assim, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que representa um compromisso firme e determinado com a proteção das nossas crianças e adolescentes, assegurando-lhes um futuro mais seguro e justo.